

**MÁRCIO PEREIRA**

Consultor da Ordem dos  
Contabilistas Certificados  
comunicacao@occ.pt

## *OE/ 2020 – restrições dos apoios do Estado*

No passado dia 1 de abril entrou em vigor o Orçamento do Estado para o ano 2020. Este diploma surge num momento único da história mundial, com o combate contra a pandemia COVID-19, no qual as empresas e famílias, mais do que nunca, necessitam de apoios por parte do Estado. Neste artigo damos conta de alterações introduzidas no orçamento, que restringem ou limitam o acesso a apoios do Estado.

### **Pagamentos de entidades públicas a entidades privadas**

Atendendo ao panorama atual, as empresas, empresários em nome individual e trabalhadores independentes necessitam de apoio imediato, para poderem cumprir com os seus compromissos de curto prazo, em especial, manutenção dos postos de trabalho e respetivos pagamentos dos vencimentos. Deste modo, a intervenção do Estado é crucial de forma a minimizar os impactos económicos. No entanto, neste diploma estão contempladas algumas restrições aos apoios do Estado que deverão ser levadas em consideração pelos agentes económicos, neste período tão perturbado. Uma das alterações de que consideramos importante dar nota são os pagamentos de entidades públicas a entidades privadas. Neste âmbito, as entidades públicas apenas poderão conceder subsídios ou proceder a pagamentos superiores a 5000 euros, mediante a apresentação da declaração da situação contributiva (antes da entrada em vigor deste orçamento o valor era de 3000 euros).

Consequentemente, às entidades com a sua situação contributiva não regularizada que solicitam apoios do Estado são deduzidos a esse apoio o montante em dívida

à segurança social, com o limite máximo a reter de 25% do valor a pagar pelo apoio concedido. Ou seja, na prática a entidade receberá sempre, no mínimo, 75% do valor do apoio a que tem direito.

### **Trabalhadores independentes**

Relativamente aos trabalhadores independentes e aos beneficiários do seguro social voluntário, as alterações são mais significativas. Antes da entrada em vigor deste orçamento, ou seja, até março de 2020, a lei previa que poderiam beneficiar dos apoios sociais, desde que tivessem a situação contributiva regularizada até ao termo do terceiro mês imediatamente anterior ao do evento determinante da atribuição da prestação. A partir de abril de 2020, o diploma é bem mais restrito, ao permitir apenas acesso às prestações sociais aos trabalhadores independentes e beneficiários de seguro social voluntário com a situação contributiva totalmente regularizada. É bom lembrar que este orçamento foi preparado e aprovado tendo por base um cenário económico completamente diferente daquele em que vivemos atualmente.

A pandemia mundial provocada pela COVID-19 e a crise económica sem precedentes, desde que existem registos estatísticos, faz com que, muito provavelmente, haja a necessidade da elaboração de um orçamento retificativo. Deste modo, atendendo a estas novas restrições, impostas neste orçamento, importa clarificar se os agentes que solicitarem apoios do Estado a partir do mês de abril, em particular os trabalhadores independentes, verão negados os acessos a prestações sociais pelo facto de não terem a sua situação contributiva regularizada.